



LEI Nº 3.738, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

“Dispõe sobre a proibição do descarte incorreto de resíduos perfurocortantes.”
Origem: Poder Legislativo

JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Esta lei regulamenta o descarte de resíduos perfurocortantes, dispondo sobre seus deveres, princípios e objetivos, bem como as diretrizes relativas às responsabilidades dos geradores e do poder público.

§ 1º Estão sujeitas à observância desta lei as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis, direta ou indiretamente, pela geração de resíduos sólidos e as que desenvolvam ações relacionadas à gestão integrada ou ao gerenciamento de resíduos sólidos.

Art. 2º Os sujeitos a esta lei, deverão:

- I – descartar de forma separada os resíduos perfurocortantes;
- II – colocar ou embalar em um recipiente resistente de forma a garantir a proteção do contato com o objeto cortante, em caso de não haver embalagem que proteja o contato com o material, encaminhar o mesmo para os ecos pontos do município;
- III – sinalizar o recipiente destinado ao descarte destes materiais, com letras grandes e bem visíveis.

Art. 3º São princípios desta lei:

- I – a prevenção e a precaução;
- II – o poluidor-pagador e o protetor-recebedor.

Art. 4º São objetivos desta lei:

- I – proteção da saúde pública e da qualidade ambiental;
- II – redução do volume e da periculosidade dos resíduos perigosos.





Art. 5º Havendo o descumprimento desta Lei, o autuado estará sujeito as seguintes penalidades:

I – multa de 50 (cinquenta) a 100 (cem) UFIRM (Unidades Fiscais de Referência Municipal), com prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de defesa;

II – multa de 101 (cento e um) a 200 (duzentos) UFIRM (Unidades Fiscais de Referência Municipal) depois de decorrido o prazo de 10 (dez) dias, do disposto no inciso I deste artigo;

III – multa de 201 (duzentos e um) a 500 (quinhentos) UFIRM (Unidades Fiscais de Referência Municipal) caso persista a não adequação do disposto nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 20 de dezembro de 2018.


JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:


Rodrigo Ferreira Pedrosa
Secretário de Administração, Finanças e Recursos Humanos

